



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª**  
**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO V**  
**Segurança Social**

**Artigo 47.º**  
**Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro**

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...]:
  - a) [...];
  - b) O executado preste garantias reais;
  - c) [...].»

Assembleia da República, 22 de Fevereiro de 2010

Os Deputados  
Honório Novo  
Bruno Dias  
Jorge Machado

**NOTA JUSTIFICATIVA:** Este artigo permite alargar o número de prestações dos créditos em dívida até às 120 desde que o devedor cumpra um conjunto de condições, nomeadamente através da prestação de garantias. Acontece que a redacção proposta exige garantias idóneas e não reais, sendo imprescindível que as garantias a prestar, sejam garantias reais.